

Documentos

(Do livro "Archivo da Camara de Aquiraz. Ordens Regias e officios e cartas dos Governadores", do Arquivo Público do Estado)

Sôbre delinquentes

Officiaes da Camera davilla de Sam Jozé de riba mar eu El Rey uosemvio muito Saudar. Viusse a uossa Carta dequinze de Mayo deste anno em que representaes os grandes Roubos que aos moradores dessa villa faz ogentio Barbaro oque só tem remedio ordenandoçe aoscapitães mores aordem adjutorio pera seprenderem os diLinquentes eque prouados seus Crimes na forma da Ley sejam castigados ou remettidos a Pernambuco, epareceume dizeruos que estes roubos se fazem por gentios manssos eestes sejam respeitados como vassallos deueis de nunciar as Justiças para que conforme a sua culpa procedam como for Justiça, esendo necessario pera a sua prizam alguma ajuda recorrera o mesmo Ministro aoCapitam mor que lhedara peraeste affeito, escripta em Lixboa a dois de oitubro de mil esette centos // Rey. pera osofficiaes da Camera davilla de Sam Jozé deriba mar //

Proibindo tomada de farinha aos índios

Dom Fernando Martins Mascarenhas de Alemcastro. Eu El Rey uosemvio muito Saudar. Por ser conveniente que os capitães mores não possam tirar Indios pera fabrica de suas Cazas e Curraes ou outro qualquer seruico seu nem de outras pessoas particulares sem que selhes pague os dias de seruico me pareceu Ordenar que tirando os dittos Capitães mores alguns Indios das suas Aldeyas edandolhes o Missionario para este effeito não lhepagando lhe saptisfacam o seu seruico dobrado, esucedendo que algum Capitam mor ou outra pessoa alguma sequeira valler das farinhas que os dittos Indios tiram das suas rossas sem lhespagarem, Hey por bem que de nenhuma maneyra setire aos dittos Indios asua farinha por violencia das suas rossas, eque a pessoa que assim

ofiser lhe pague em dobro o valor que for ao tempo que lhe tomar, do que uos avizo para o fazeres executar absolutamente o que fui Seruido tomar nestes particulares que nesta se uos declara, escripta em Lixboa a honse de Janeiro de mil e settecentos e hum // Rey // Joachim Mendes Aluarenga // e nada se continha mais nem menos que eu Crispim Gomes de Oliveira e a Camera nesta villa do Aquiraz aqui tresladey bem e fiel mente da propria que achey registada no L.º 1.º de registos parte 6.ª fl. 5.ª e uai tudo na uerdade sem cousa que duvida fassa ao que me reporto.

Registro do Aluara de Sua Mag^a que Deos G^{do} sobre ofrete das mercadorias Liquidas e volumozas que se transportam da Cidade de Lixboa para os Portos da America edelles para a mesma Cidade cujo theor he o Seguinte

Eu El Rey Fasso Saber aos que este Aluara virem que sendome presente a desigualdade com que se arbitram os fretes das mercadorias Liquidas e volumozas que se transportam da Cidade de Lixboa para os diferentes portos da America edelles para este Reyno computandose o que for dos mesmos fretes ou o numero das toneladas de que elle depende pela estimasam dos Contra Mestres que ordinariamente sam destituidas de todas as instruções necessarias para fazerem arbitramentos tam importantes aos comuns intereces do commercio e da navegasam dos meus vassallos: etendo rezoluto/ depois de procederem as necessarias informacoens/ estabelecer para o pagamento dos sobreditos fretes hum systema fixo e inalteravel que seja reciprocamente proveitoso assim aos donos dos Navios como aos carregadores que nelles transportam suas mercadorias: Sou Seruido que a Junta que solecita o bem Commum do commercio prepare logo determinadas medidas de coreya de Couro e de varas de pao pellas quaes sejam avolumados todos os fardos e vazilhas que ouverem de ser embarcadas computandosse por palmos cubicos o contheudo nelles enellas para com emfallivel certeza se regular o frete que devem pagar: As dittas correas e varas seram divididas por palmos para que com toda a clareza possam magnifestar o numero dos palmos cubicos que tem cada vazilha ou volume: e seram afferidas em cada hum anno apresentandoas para esse effeito os respectivos Mestres de Navios na refferida Junta para serem publicamente conferidas com o padram que nella deve ficar perpetuo para esse effeito: de sorte que se faça an-

nualmente certo acorpo do commercio que as sobreditas medidas seacharam conformes com os Padroens deque foram tiradas. Para evitar toda aconfusam ealumiar a falta de conhecimento emque seacham alguns dos enteressados no commercio e navegasam fara amesma junta estabelecer eestampar algumas regras certas que sejamaplicadas asmais vulgares figuras de todos os volumes evazilhas que secustumam embarcar sobre a certeza dos palmos dossobreditos volumes evazilhas sera opresso dofrete de cada palmo cubico para o Rio de Janeyro, Bahia, ePernambuco, arezam decento equarenta esinco reis sem distincam deseco, ou molhado, e de Barrypipas digo Barris Pipas ou Barrilas: posto que athe agora so sam carregadas por pezo. Por cada quintal de Ferro, chumbo, ecobre sepagaram duzentos equarenta reis; eades reis por cada hum dos Arcos de ferro para Barril ou Pipa. O mesmo sepraticara nos fretes dos Navios que não forem para os refferidos tres Portos incorporados nas frotas e fizerem a sua navegaçam soltos elivres dellas. Porem os Navios que sahirem para os outros portos dos meus dominios sendo comprihendidos naobrigaçam das sobreditas medidas; não he da minha real Intençam sobreitalhos ataixa dos fretes digo ataixa dos referidos fretes cujos pressos deixo por hora livres aconuencam daspartes. Epara que tudo seobserve na sobreditta forma: Determino quetodo oMestre de Navio etoda equal quer pessoa que levar aseubordo ou navegar por sua conta generos emercadorias que não forem avolumadas nasobreditta forma ou que alterarem para mais ouparamenos os sobreditos pressos encorreram cumulativamente alem das penas quepor minhas ordens digo minhas crdenaçõens incorrem os que vzam depezos ede medidas falsas nas mais penas comminadas no meu Alvara de vinte de Novembro demil sette centos e sincoenta etres sem restricam alguma. Pello que mando aos vedores deminha Real Fasenda Regeador da Casa da Suplicasam Governador da Rellacam e Casa do Porto Governador eCappitam General do Reyno do Algarve emais Menistros eofficiaes epessoas aquem pertender que cumpram egoardem efassam inteiramente cumprir egoardar como nela secontem este meu Aluara: o qual vallera como Carta passada pella Chancellaria posto que por ella não fosse ainda que o seu effeito haja de durar mais de hum anno não obstantes quaes quer Regimentos ordens ou desposicoens contrarias quetodas Hey por derogadas para este effeito somente como sedelara huma dellas fizece expressa mençam ficando alias sempre em seu vigor. Este se registara emtodos os lugares onde secostumam registrar semelhantes

Alvaras mandandosse o original para a Torre do Tombo. Escripção em Bellem aos vinte dias dozes de Novembro de mil e sette centos e sincoenta e seis. // Rey // Sebastiam Jozé de Carualho e Mello. // Alvara por que Vossa Magestade he servido ordenar que ajunta que solicita obem commum do Commercio determine medidas certas pellas quaes sejam avolumados todos os fardos e vasilhas que se embarcarem para os Portos do Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco: E que os fretes delles e dellas sejam pagos pellas pessoas que nelle se determinarão tudo na forma assim declarada. // Para Vossa Magestade ver. // Phelippe Jozé da Gama o fcs. // Registrado. Joachim Miguel Lopes da Lavre. // Cumprasse e registasse nos livros da Camera da villa do Aquiraz para onde se remetta logo e sera publicada nos lugares costumados e do referido se passara Certidam em forma que vira remetida desta ouvidoria, I có sinco de Março de mil sette centos sincoenta e sette // Barboza // Cumprasse e registasse na forma que Sua Magestade manda e se publique nas partes mais publicas desta villa em Camera de dezaseis de Março de mil sette centos e sincoenta e sette. Crispim Gomes deoliveyra escrivão da Camera o escrevy // Apollenario Gomes Pessoa Juiz // Francisco Gaspar deoliveyra // Manoel de JESUS Maria // Estevão de Barros Coelho // Manoel Vieyra de Arruda // Enão se continha mais nem menos em ditto Alvara de Sua Mag^a. que Deos G^{de}. que eu Crispim Gomes deoliveyra Tabelliam publico que fasso veses deescrivam da Camera nesta villa de Aquiraz aqui registei bem e fielmente do proprio que fica em o Cartorio ou Arca donde se costumão goardar semelhantes alvaras e ordens do ditto Senhor e fica este na verdade sem couza que duvida faça escrevieo assignei com raza de meu Signal costumado. Villa do Aquiraz e de Março 17 de 1757

O Escr^{am} da Camr^a

Crispim Gomes deoliveyra.
